



Requerimento nº RQ 1730/2005

(Da Srª Deputada Erika Kokay)

Protocolo Legislativo para registro 8.º em 25/08/05
encaminhada à Presidência, por intermédio do Gabinete

Mesa Diretora, para deferimento ou indeferimento
em 25/08/05

[Assinatura]
Siaman Pinheiro Lima
Diretor da Assessoria de Plenário

Requer o encaminhamento de pedido de informação ao Presidente do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Excelentíssimo Srº. Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, nos termos do artigo 60, XXXIII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e artigos 15, inciso III; 39, parágrafo 2, XII e 40, I, do Regimento Interno desta Casa, que seja solicitado ao Presidente do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), por intermédio da Mesa Diretora, informações sobre o cumprimento do limites mínimos delimitados em lei para aplicação na área de educação, referentes aos exercícios financeiros de 2003 e 2004, da seguinte forma:

a) As informações deverão demonstrar se as contas do Governo do Distrito Federal atendem aos valores mínimos de aplicação em educação, que estipulados por legislação constitucional e infraconstitucional, que determina a: aplicação de 25% das receitas de impostos e transferências em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE; aplicação de 60% dos recursos destinados a MDE em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental – MDEF;

b) Com relação ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef): vinculação de 15% dos recursos do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI e dos Fundos de Participação dos Estados e do Distrito Federal – FPE e dos Municípios – FPM, incluído na base de cálculo o valor referente à compensação financeira pela perda de receitas decorrentes da desoneração das exportações, e aplicação exclusivamente em ensino fundamental; aplicação de 60% com remuneração de professores do ensino fundamental;

c) Planilha de cálculo demonstrando a apuração do limite mínimo de aplicação em MDE, em MDEF e do Fundef, em 2003 e 2004. A planilha deverá discriminar as receitas arrecadadas, as despesas realizadas e a comparação entre as aplicações e os limites legais estabelecidos.

d) Valor das transferências da União, por meio do Fundo Constitucional do Distrito Federal, para a área de Educação computadas no cálculo dos limites mínimos, nos anos de 2003 e 2004.

Justificação

PROTOCOLO LEGISLATIVO
RQ Nº 1730/05
Fls. N.º 01 RITA

A Constituição Federal determina que é dever do Estado e da Família prover a educação, objetivando o pleno desenvolvimento da pessoa, o seu preparo

05/08/2005 17:01:19



para o exercício da cidadania e a sua qualificação para o mercado de trabalho. A Lei Orgânica do DF destaca a importância da educação, no título VI, capítulo IV, estatuinto a obrigatoriedade e a gratuidade do ensino fundamental, a garantia da educação infantil e a progressiva extensão do ensino médio.

Os relatórios analíticos e os pareceres prévios sobre as contas do Governo do Distrito Federal, de 2002 e 2003, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, vêm alertando para as dificuldades para o cumprimento dos limites preconizados pela legislação em vigor, quanto à MDE – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e à MDEF – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental somente com recursos do orçamento local. Da mesma forma, são destacadas as dificuldades para a apuração, pelo controle externo, dos recursos mínimos aplicados no âmbito do Fundef.

O presente requerimento tem a finalidade de buscar esclarecimentos sobre a temática e dar cumprimento aos princípios consagrados na Constituição Federal e no artigo 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, especialmente os da legalidade, moralidade, publicidade e impessoalidade. Assim como, cumprir a função fiscalizadora da Câmara Legislativa em obediência ao artigo 60, XLII, parágrafo 1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal e o disposto nos artigos 70 a 75 da Constituição Federal. As informações também vão subsidiar a atuação desta parlamentar na área de educação.

Assim, no exercício da competência parlamentar, solicito que sejam as informações encaminhadas no prazo legal.

Sala das Sessões, em

de 2005.

Erika Kokay

ERIKA KOKAY

DEPUTADA DISTRITAL – PT/DF

